

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO PONTA GROSSA - PR
Rua Sant'Ana, 831 - Fone: (042) 222-2220

ALVARO DE QUADROS NETO

Oficial CPF MF 599081909-97

Dra. Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221831599-87

Dr. Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191539-00

REGISTRO GERAL

PAC
FICHA

28.787 - 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 28.787

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n.º 2 (dois), da quadra n.º 27 (vinte e sete), quadrante S-E, indicação cadastral n.º 08-6-36-77-0110-001, situado na zona central, medindo 11m (onze metros) de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da avenida olha, do lado direito, com o lote n.º 7, de propriedade de Marília Perpétua Lange Zanetti e Josélia Lange Wagnitz, do lado esquerdo, com o lote n.º 9, de propriedade do Banco do Brasil S/A, e de fundo, com o lote 2/A, de propriedade de Leonor Thereza Lange Bach, com a área total de 363m²; existindo sobre o mesmo, o prédio de alvenaria, com dois pavimentos, sob n.ºs 333 (trezentos e trinta e três) e 335-altos (trezentos e trinta e cinco-altos) com área de 365m² 60dm², de frente para a Avenida Dr. Vicente Machado. PROPRIETÁRIOS: Francisco Lothar Paulo Lange (CI-RG-478.472-PR e CPF-MF-000.328.759-91), engenheiro, e s/m Déa Guilhermina Pontes Lange (CI-RG-178.478-PR), do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba-PR. REG.º ANT.º: 23.603, L.º 3-T, de 13 de janeiro de 1972, 2.º RI. Em 6 de janeiro de 1994. Dou fé., Of. *pilatti*

R-1-28.787 - PARTILHA - O espólio de Déa Guilhermina Pontes Lange, já qualificada, transmitiu o imóvel desta, avaliado em Cr\$ 984.000.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), para os herdeiros filhos Francisco Lothar Paulo Lange Junior (CI-RG-567.815-3-PR e CPF-MF-519.336.169-20) brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens -- com pacto antenupcial registrado sob n.º R-6.763, Reg.º Auxiliar -- com Rosane de Araújo Hasselmann Lange, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro n.º 292, Bairro Guabirotuba, em Curitiba-PR; Vania Lais Lange (CI-RG-567.826-PR e CPF-MF-519.429.689-49), enfermeira, residente e domiciliada na Rua Mauá n.º 48, ap. 32, em Curitiba-PR; e Lisete Celi na Lange (CI-RG-3.352.725-0-PR e CPF-MF-685.890.509-04), química, residente e domiciliada na Rua Marechal José Bernardino Bormann n.º 1.100, Bairro Bigorriho, em Curitiba - PR, ambas brasileiras, solteiras, maiores -- uma parte a cada um, correspondente a 33,33% e no valor de Cr\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento n.º 306/93, pelo escrivão da 9.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, em 30 de abril de 1993, com sentença de 30 de abril de 1993, e termo de retificação, datado de 14 de março de 1994, com sentença de 8 de abril de 1994 (ITBI- de 31-5-94 s/ CR\$ 100.000.000,00- CND-INSS- consta do reg.º ant.º - C: VRC 2.160 - R\$ 97,20 - Distrib. 2.007). Arq. Prot. 105.577, L.º 1-J - 22 de agosto de 1994 e registrado em 26 de agosto de 1994. Dou fé., Of. *pilatti*

Av-2-28.787 - CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE - O imóvel constante desta, registrado acima sob n.º R-1-28.787, fica gravado com a cláusula de incomunicabilidade, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento n.º 306/93, pelo escrivão da 9.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, em 30 de abril de 1993, com sentença de 30 de abril de 1993 (C: VRC 60 - R\$ 2,70). Prot. 105.577, L.º 1-J - 22 de agosto de 1994 e averbado em 26 de agosto de 1994. Dou fé., Of. *pilatti*

AV-3-28.787 - Prot. 147.931, L. 1-0, em 25-4-2001 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - Fica alterado o estado civil da adquirente de parte do imóvel desta, Lisete Celi na Lange, no R-1-28.787, Registro Geral acima, para o de casada, em virtude de casamento realizado em Londres-Inglaterra, com Jaime Arturo Ramirez, em 12 de março de 1993, permanecendo ela com o nome de solteira, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento transcrita sob n. 25.352 (L. E-80, f. 11v/12v), do Registro Civil do 1.º Subdistrito de Belo Horizonte-MG (C: VRC 60 - R\$ 4,50). Arq. Em 26 de abril de 2001. Dou fé. Of. Subst. *pilatti*

OMPAC
Is. 23

CONTINUAÇÃO

Rosane de Araújo Hasselmann Lange (CI-RG-1.912.926-8-SESP-PR e CPF-MF-319.765.819-15), brasileira, comerciária - residentes e domiciliados na Alameda Princesa Isabel, 2.230, Bigorriho, em Curitiba-PR; Lisete Celina Lange, já qualificada - com anuência de s/m Jaime Arturo Ramirez (CI-RG-M-2.954.941-SSP-MG e CPF-MF-554.155.556-68), brasileiro, engenheiro electricista - residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Zoroastro Torres, 189, ap. 502, Bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte-MG; e Vania Lais Lange, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Mauá, 48, ap. 32, Alto da Glória, em Curitiba-PR, a terceira e o quarto representados por Vania Lais Lange, já qualificada, venderam "ad corpus" o imóvel desta para Erminio Stoco (CI-RG-6.807.159-SSP-SP e CPF-MF-829.561.628-53), comerciante, e s/m Donisete Maria Stoco (CI-RG-13.969.521-SSP-SP e CPF-MF-926.746.079-04), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 1º de setembro de 1981, residentes e domiciliados na Avenida Fernandes Pinheiro, 302, zona central, nesta cidade; e José Stocco (CI-RG-6.893.368-SSP-SP e CPF-MF-759.360.468-34), brasileiro, casado sob o regime de separação de bens em 3 de maio de 1997 - com pacto antenupcial registrado sob n. R-11.744, Registro Auxiliar, do 1º Serviço Registral de Imóveis - com Silmara de Fátima Aragão Stocco (CI-RG-6.770.716-8-SESP-PR e CPF-MF-957.075.069-34), comerciante, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco, 233, ap. 113, zona central, nesta cidade, conforme escritura de compra e venda com pacto comissório (L. 359, f. 30/31), em 20 de novembro de 2000 e escritura de rerratificação (L. 361, f. 77/78), em 4 de abril de 2001, ambas do 1º tabelionato local, pelo valor de R\$ 258.434,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), pago no ato R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e o saldo de R\$ 108.434,20 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), através de 10(dez) notas promissórias, no valor de R\$ 10.843,42 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), cada uma, vencendo-se a primeira em 20 de dezembro de 2000 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, todas fixas, sem juros nem correção, por força do pacto comissório previsto no art. 1.163, do C.C.; e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (ITBI- de 20-11-2000 s/R\$ 350.000,00 - FUNREJUS - de 20-11-2000 - R\$ 435,00 - declaração constante da escritura conforme CN 16.11.7 - C: VRC 4.312 - R\$ 323,40). Arq. Em 26 de abril de 2001. Dou fé. Of. Subst.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta fidelcópia é reprodução de matrícula nº 28.787 e s/lançamentos.
Dou fé. Em 31 / 8 / 2001

BEL. GILSON PILATTI
Escrvente do 2º RI
Ponta Grossa - PR.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão expedida
As 16 h. 15 m.
Em 31 / 8 / 2001.

BEL. GILSON PILATTI
Escrvente do 2º RI
Ponta Grossa - PR.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
ALVARO DE QUADROS NETO
OFICIAL
BEL. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
BEL. GILSON PILATTI
PONTA GROSSA - PARANÁ

C: VRC 67 - R\$ 5,02

**PROCESSOS DE TOMBAMENTO / PROCESSO 07
ANTIGA CASA PAULO LANGE
PONTA GROSSA / PR**

MAIO / 2007

**PROCESSOS DE TOMBAMENTO
PONTA GROSSA / PARANÁ**

Equipe Técnica:

Arq. Claudio Forte Maiolino

Arq. Dirceu Contti

Arq. Ivilyn Weigert

Estagiária Lucille B. Amaral

COLOMBO, PARANÁ – MAIO / 2007

INTRODUÇÃO

O "patrimônio cultural brasileiro" é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Esses bens são as construções referenciais e exemplares da tradição brasileira, incluindo bens moveis e imóveis. A preservação, por meios legais e na prática do patrimônio cultural, conserva a memória do que fomos e do que somos, a identidade da nação. Patrimônio, etimologicamente, significa "herança paterna", pode-se dizer que se trata da riqueza comum que herdamos como cidadãos e que será transferida pelas gerações.

Nenhum edifício seja ele tombado ou não, sobrevive sem manutenção e uso. Quando são estabelecidas normas às modificações em um edifício histórico, não estão sendo vetados usos e alterações, mas apenas restringindo para que o edifício preservado contribua para a construção da memória de um povo. Le Goff¹ afirma que a memória é um elemento fundamental, intimamente ligado à identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais das sociedades atuais. Não podemos valorizar somente o que está longe do nosso alcance, temos que começar pelas nossas cidades, pelos edifícios do nosso cotidiano que são os testemunhos da nossa história, que identificam e individualizam nossa cidade frente às demais.

A salvaguarda do patrimônio, em síntese, não significa a estagnação do imóvel como muitas vezes é erroneamente associado. "A melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vêm do respeito e do interesse dos próprios povos".² Edifícios preservados representam um legado a ser passado às gerações futuras, um legado edificado e vivo, seja na lembrança dos mais velhos, que retratam os tempos áureos, seja nos novos ocupantes, que com novos usos usufruem os espaços preservados, adaptados às necessidades atuais, com critérios previamente estabelecidos. "(...) as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e,

¹ LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

² Carta de Atenas, 1931. VII – A conservação dos monumentos e a colaboração internacional. B) O papel da educação e do respeito aos monumentos.

perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade³”.

A análise de um monumento não pode ser restrita somente ao edifício, mas ao seu entorno direto e indireto, no contexto urbano em que se insere. No presente relatório inicialmente, são definidos os aspectos históricos ligados à edificação em si e ao seu contexto urbano, seqüencialmente, são analisadas suas características arquitetônicas, seu estado de conservação e sua inserção urbana, definindo a identidade do edifício e seu papel na imagem da cidade relacionada ao patrimônio histórico.

A construção da imagem da cidade é fundamental para o sucesso de um plano estratégico. “A imagem pode ser uma fonte ou pode representar um vínculo. (...) Este percurso de precisar a imagem pode levar a um progressivo reforçamento dos atores, pode diminuir conflitos e contraposições, em vista dos objetivos dos quais derivam os benefícios gerais para toda a comunidade interessada⁴”. O patrimônio histórico pode ser vinculado a esta imagem, sem necessariamente representar saudosismo aos tempos passados, mas sim estar associado ao progresso em harmonia com a memória. Este cenário é possível através de instrumentos e ações diversas endereçadas a diferentes objetivos de referência, de compensações urbanas, como redução de impostos, contrapartidas e incentivos às atividades desejadas, que além de valorizar o imóvel, promovem sua utilização e meios para sua preservação. “A imagem da cidade não representa somente um futuro possível ou desejável, mas o êxito de uma capacidade de redefinição projetual, de envolvimento e co-responsabilidade dos sujeitos envolvidos em escala vasta⁵”.

A metodologia de trabalho consiste na compilação de uma ficha de análise dos edifícios selecionados e tombados pelo Município de Ponta Grossa e sua contextualização urbana. Após a análise prévia, serão estabelecidas categorias de proteção e parâmetros de intervenção para cada edifício, de acordo com as características individuais.

³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios.

⁴ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 18

⁵ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 20

ENTORNO / CONTRAPARTIDAS URBANAS:

A cidade de Ponta Grossa apresenta um quadro típico emergente nas grandes cidades, caracterizado pelo aumento populacional das periferias, esvaziamento dos centros urbanos, aumento da violência e mudança do público alvo na área comercial. Estes aspectos são vistos através do esvaziamento residencial do centro, do comércio de rua voltado ao público de menor poder aquisitivo, ao aumento de shoppings, grandes centros comerciais e galerias e à criação de condomínios residenciais fechados. A maioria das unidades tombadas analisadas se encontram na região central, início da ocupação da cidade. Todas possuem valor histórico e arquitetônico, em diferentes níveis de avaliação.

O centro da cidade continua presente no imaginário das pessoas, como ponto de referência, mas aos poucos está perdendo suas qualidades de vivências e trocas urbanas. Pensar na região central como sendo mais um bairro, desmistificando a idéia de "centro comercial" pode ser uma alternativa para a retomada destas vivências, incentivando a habitação, proporcionando atividades voltadas para a população local e incrementando espaços públicos, garantindo maior segurança para os residentes. A revitalização do centro é essencial para o seu re-desenvolvimento, visto que muitas vezes é deixado em segundo plano, sendo priorizadas intervenções em áreas mais carentes da cidade, ficando à espera por não configurar uma prioridade. A preservação dos edifícios históricos faz parte desta valorização do centro e deve-se tomar partido de suas possibilidades enquanto pontos de destaque histórico-arquitetônico. A preservação de um imóvel tombado não se restringe somente ao edifício, mas ao contexto urbano em que se insere. O conjunto arquitetônico deve ser analisado, mantendo o entorno compatível com a escala do imóvel.

As diversas cartas patrimoniais orientam e regulamentam as intervenções em Monumentos, abrangendo técnicas para o edifício e entorno. Sobre o entorno a Carta de Atenas dispõe sobre sua valorização, "recomenda respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais⁶". Com base nestas disposições, é de fundamental importância estabelecer normas para as intervenções não só no edifício tombado, mas para os lotes que fazem divisas diretas e indiretas ao mesmo, que influenciam em sua leitura urbana. Para a valorização dos

⁶ Carta de Atenas, 1931, Conclusões gerais, III - sobre a valorização dos monumentos.

monumentos, devem ser estudadas, ainda segundo a Carta de Atenas, as "plantações e ornamentações vegetais convenientes a determinados conjuntos".

As transformações urbanas e o progresso trazem consigo novos elementos que acabam dificultando a leitura dos edifícios e os conjuntos arquitetônicos originais. Neste sentido a Carta de Atenas "recomenda, sobretudo, a supressão de toda publicidade, de toda presença abusiva de postes ou fios (...) na vizinhança ou proximidade dos monumentos, de arte ou de história". A exemplo de outras cidades no Brasil e no mundo, a regulamentação da publicidade e a orientação para sua correta utilização tendem a valorizar os imóveis e conjuntos.

A Legislação Urbana pode ajudar na valorização e preservação dos edifícios. Tanto a Legislação Federal quanto as diversas regulamentações Municipais específicas existentes, dispõem de instrumentos capazes de auxiliar este processo. A Legislação Federal, no Decreto de Lei Nº 25, determina os procedimentos permitidos e as multas a serem aplicadas no não cumprimento da Lei nos conjuntos de bens moveis e imóveis existentes no país. Apesar do Município de Ponta Grossa não possuir imóveis tombados pelo IPHAN⁷, somente pelo Estado, a análise desta legislação pode auxiliar nas diretrizes a serem seguidas em como intervir nos bens tombados pelo Município, no que concerne às multas, prazos, entorno e desapropriações.⁸

A Lei Municipal de Curitiba nº. 9.803 / 2000 dispõe sobre a Transferência de Potencial Construtivo e apresenta uma alternativa aos proprietários de imóveis tombados. De acordo com o Art. 1º "O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal (...)". Os artigos 4º e 5º determinam as fórmulas para o cálculo do potencial construtivo e do potencial construtivo transferível de um terreno, em metros quadrados de área computável.⁹

Para serem feitas as análises, avaliados os projetos de conservação e restauro, regulamentados publicidade e entorno edificado, é de fundamental importância que a equipe avaliadora seja composta por profissionais aptos e habilitados a realizarem tais

⁷ IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

⁸ Sobre o assunto, consultar "Decreto - Lei Nº 25, de 30.11.1937, a Legislação Ordinária de Tombamento".

⁹ Sobre o assunto, consultar "Lei Municipal de Curitiba Nº 9,803 / 2000, sobre Transferência de Potencial Construtivo".

tarefas. Pode ser tomado como exemplo a seção de Patrimônio Histórico do IPPUC¹⁰, em Curitiba, responsável pela catalogação das Unidades de Interesse de Preservação, avaliação dos projetos e vistorias.

No caso de intervenções nas unidades tombadas pelo Município, Estado ou União, observar Decisão Normativa (DN) aprovada em seção plenária nº 1341 do dia 24 de maio de 2007 do CONFEA¹¹, relativa às atribuições profissionais e competências para a atividade de conservação e restauração de monumentos. Os editais para conservação e restauração de monumentos devem ser referenciados como serviços de arquitetura, definindo o objeto como restauro e não reforma e tendo como responsável técnico um profissional arquiteto ou arquiteto e urbanista.

¹⁰ IPPUC: Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Curitiba.

¹¹ CONFEA: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

PRESERVAÇÃO DO ENTORNO:

Em se tratando de preservação do entorno de edifícios históricos, a municipalidade deve estabelecer parâmetros de zoneamento que valorizem os monumentos. Os lotes limítrofes ou que influenciem na leitura do bem tombado devem possuir linguagem arquitetônica condizente com a do edifício histórico, seguindo parâmetros pré-estabelecidos, tais como:

- Possuir relação de altura, em que o edifício histórico não seja ocultado ou desvalorizado pela presença dos vizinhos. Os lotes limítrofes ao bem tombado devem seguir um gabarito de escalonamento da altura, partindo do edifício antigo para valorizá-lo. Esta medida visa a manutenção da insolação e salubridade dos edifícios históricos, bem como a valorização do mesmo no contexto urbano. Os lotes que forem atingidos por tais regras de preservação, devem dispor de privilégios como o decréscimo nos impostos e transferência do potencial construtivo que perderam com as restrições. Aos lotes com divisa direta (representados em verde) podem ser construídos dois pavimentos a mais em relação ao da unidade tombada. Aos lotes com divisa indireta (representados em amarelo), podem ser acrescentados mais dois além dos referentes aos lotes limítrofes.



Figura 01:

Planta esquemática com a determinação do escalonamento. Em vermelho, lote com imóvel tombado; em verde os lotes com divisa direta a este; em amarelo, lotes com divisa indireta.

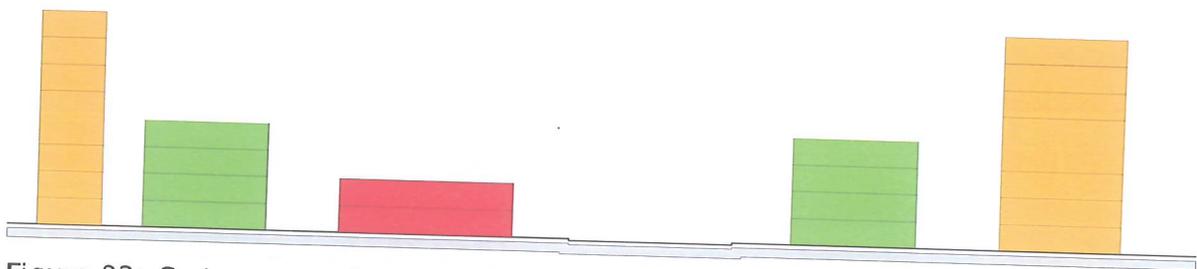


Figura 02: Corte esquemático representando as diferentes alturas.

- Estabelecer relação arquitetônica, sem caracterizar cópia ou plágio da construção histórica, para não concorrer com a mesma, mantendo a harmonia do conjunto. A análise dos projetos em áreas com Imóveis Tombados no entorno, deve ser realizada por equipe competente e habilitada, capaz de determinar parâmetros histórico-arquitetônicos importantes na aprovação dos projetos.
- Intervenções arquitetônicas no edifício, que influenciem no conjunto devem ser pré-analisadas. "Os elementos destinados a substituir partes faltantes devem integrar-se harmoniosamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e de história¹²".
- "Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente¹³".

¹² Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 12º.

¹³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 13º.

CATEGORIAS DE PRESERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS:

A fase de análise é realizada através da elaboração de um relatório técnico, em particular voltado à descrição da identidade dos imóveis no seu contexto urbano. A síntese propõe primeiramente a classificação do estado conservativo e histórico de cada edificação tombada. Posteriormente a definição das diversas categorias que regulamentam as tipologias e graus de intervenção e conservação, em relação aos valores da produção histórica, artística, arquitetônica, social e cultural da cidade. **Todas as categorias têm seu valor de preservação, sendo que nenhum edifício enquadrado em qualquer uma delas pode ser descartado ou demolido**, mas sim preservado dentro das especificações descritas.

CATEGORIA 1 – PRESERVAÇÃO INTEGRAL

Estão enquadrados nesta categoria edifícios muito importantes, a serem integralmente preservados, cujo estado de conservação atual preserva características originais ou apresentam poucas intervenções. Para preservação destes edifícios recomenda-se que sejam mantidos integralmente os aspectos arquitetônicos que caracterizam o imóvel, tanto interno quanto externo. São toleradas intervenções a fim de adaptar sua utilização aos dias atuais.

CATEGORIA 2 – PRESERVAÇÃO PARCIAL

Edifícios pouco alterados, passíveis de recomposição, parcial ou total, que conservam a própria linguagem de alto valor arquitetônico, em relação ao contexto urbano em que se inserem. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos, podendo haver alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 3 – PRESERVAÇÃO RELATIVA

Edifícios muito alterados, mas ainda passíveis de recuperação parcial ou total de elementos importantes ao conjunto, que conservam a própria linguagem arquitetônica, em relação ao contexto urbano em que se inserem, com grande importância para o mesmo. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos. São permitidas alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 4 – PRESERVAÇÃO MÍNIMA

Edifícios muito alterados ou onde só resta a fachada, elementos marcantes ou significativos para o contexto urbano, sem ser possível estabelecer referencial histórico para recomposição do todo, ou sendo possível somente a recomposição parcial. Recomenda-se que esses elementos remanescentes sejam mantidos, devido à sua importância para o conjunto arquitetônico devido à sua volumetria, marco ou referencial urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Carta de Veneza – Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, Veneza, 1964.

Carta de Atenas – Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações, Atenas, 1931.

GASTALDI, Francesco; FEDELI, Valeria: *Pratiche Strategiche di Pianificazione – Riflessioni a partire da nuovi spazi urbani in costruzioni*. Milano, 2004.

LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

PROCESSO DE TOMBAMENTO:
ANTIGA CASA PAULO LANGE

N.º 07

LOCALIZAÇÃO:

Av. Dr. Vicente Machado, 333

PROPRIETÁRIO:

Erminio Stoco

INSCRIÇÃO FISCAL: 08.6.36.77.0110

BREVE HISTÓRICO:

- 1913: Paulo Lange funda o comércio de ferragens, ferramentas, vidros, máquinas, armas de fogo, munições, tintas etc;
- 1925: Construção do edifício. O pavimento térreo era utilizado como comércio e o superior como residência da família;
- A família Lange se destaca na participação para o progresso e desenvolvimento, tanto no âmbito comercial como no intelectual da cidade;

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Características externas:

- Imóvel de meio de quadra, no alinhamento predial;
- Estilo eclético com ornamentos na fachada, apliques, molduras, cimalkhas e frisos em massa;
- Frontão com medalhão central com as letras "PL";
- Sacada balcão com balaústres em alvenaria, sustentado por mísulas;
- Cobertura em telhas francesas, 4 águas, escondida por platibanda;
- Presença de construção anexa posterior sem separação aparente interna.
- Pavimento térreo com vãos alterados, esquadrias removidas com colocação de portas de vidro, e grades internas.
- As esquadrias do pavimento superior em madeira são originais, de abrir, 2 folhas com bandeira, os escuros internos que foram removidos. Verga dos 3 vãos centrais em arco abatido, similar ao detalhe do frontão. Vãos laterais com vergas retas;
- Publicidade externa moderada, ocultando alguns detalhes arquitetônicos sem prejudicar o conjunto.
- Marquise de proteção das portas de entrada, com estrutura em metal e cobertura em policarbonato, condizente com a arquitetura do imóvel.



Foto 01: Fachada do edifício. Foto 02: Fundos do imóvel.



Foto 03: Esquadrias alteradas. Foto 04: Esquadrias do pavimento superior.



Foto 05: Detalhe do frontão com as letras PL.

Características internas:

- Pavimento térreo muito modificado. Demolição completa das divisórias internas, descaracterizando o ambiente, cujos forros e pisos também foram substituídos.
- Pavimento superior bastante alterado, com substituição total de pisos. Os forros originais foram removidos e substituídos por forro em pvc, com exceção do cômodo central que serve atualmente de depósito e possui o forro de estuque com apliques florais em gesso original.



Foto 06: Interior descaracterizado.



Foto 07: Forro remanescente.

AMBIENTAÇÃO / ENTORNO:

O edifício está localizado em uma das vias de maior comércio da cidade, com intenso tráfego de veículos e circulação de pedestres. Esta via apresenta vários imóveis a serem preservados, formando um dos conjuntos de maior valor arquitetônico para a cidade. Devido a valorização comercial e imobiliária, o entorno está muito prejudicado, dificultando a leitura do entorno. A preservação do imóvel em questão deve ser associada à preservação de seu entorno.



Fotos 08 e 09: Vistas do imóvel e seu entorno.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS (Grau de proteção sugerido):

CATEGORIA 3 – preservação relativa.

Imóvel com valor histórico agregado, características arquitetônicas peculiares e presença marcante no entorno construído. Apesar das alterações sofridas, principalmente internas, sua preservação é fundamental e a recomposição de alguns elementos é possível, garantindo assim uma leitura mais próxima do original.



Albatroz Arquitetura, Construção e Restauro Ltda.

Arq. Claudio Forte Matelino CREA-PR 11.824/D

RG.: 1.304.154 SSP/PR

Director

Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2003.

À
UNISUL Projetos e Construções LTDA.

Conforme solicitado, segue em anexo um estudo de cores para realização da pintura da fachada principal do imóvel localizado a Av. Vicente Machado, 333, de propriedade dos Srs. Erminio Stocco e José Stocco, o qual é protegido pela legislação municipal de tombamento.

As cores a serem utilizadas para a pintura da fachada são:

1. Parede (fundo) – J081 SUVINIL – Acrílico Fosco
2. Ornamentos – F081 SUVINIL – Acrílico Fosco
3. Esquadrias – F081 SUVINIL – Esmalte Acetinado

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento através do telefone 2255041, falar com Letícia.

Atenciosamente,

Letícia Nardi
LETÍCIA NARDI
Arquiteta – FCPG
Crea 46373-D/PR

Recebido em 11/12/03

Letícia Nardi